



CONTRATO

Nº 163/2024

Contrato de prestação de serviço de consultoria jurídica, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e Software LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, telefones: (48) 3221-2911, correio eletrônico (e-mail): contabilidade@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Claudir José Larentis e pelo **Diretor Financeiro** Martin Luiz Temp.

1.2. **CONTRATADA:** ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e Software LTDA, com sede na Rua Antônio Dib Mussi 474, Sala 02, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF 00.369.906/0001-88, telefones: (48) 3205-2210, correio eletrônico (e-mail): vendas@itcnet.com.br, neste ato **representada** pelos sócios Antônio Dorvalino dos Santos e/ou Luiz Cláudio Momm (1284082).

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;
- Documento de Oficialização de Demanda (1283540);
- Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 167/2024 (1378347)
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1314059), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000001702-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria pertinente a legislação contábil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

2.2. Passa a contar a seguinte tabela descritiva, conforme proposta 1276148:

DESCRIÇÃO	
CONSULTORIA POR TELEFONE	Acesso ilimitado da unidade cliente em todas as áreas, Federal, Trabalho e Previdência e Estadual para todos os estados. Cadastro dos telefones do cliente. Acesso ilimitado da unidade cliente, com o telefone fixo e 1 celular do titular da assinatura no cadastro
CONSULTORIA ELETRÔNICA POR ESCRITO	Com 120 Consultas por escrito ao ano em todas as áreas e Estadual para todos os estados por escrito. Respostas no máximo 48 horas úteis.
PERGUNTAS E RESPOSTAS	Acervo de perguntas realizadas aos consultores e a resposta dada para a questão.
MUNICÍPIOS	As capitais dos Estados.
ARTIGOS E MATÉRIAS	Neste módulo estão agrupados os artigos escritos pelos consultores onde a abordagem é realizada por tema.
EMAIL DIÁRIO DE ATUALIZAÇÕES	Até 5 e-mails para receber as atualizações diárias.
APLICATIVOS PARA PESQUISA RÁPIDA	Possibilitam ir direto ao resultado de maneira prática, trazendo o resultado específico para a sua questão.

NA ÁREA FISCAL FEDERAL:	▪ SIMULADOR TRIBUTÁRIO COM OPERAÇÕES DE MÚTUO: Cálculo e lançamentos contábeis. ▪ CONTABILIDADE IMOBILIÁRIA: Contabilização de operações de vendas de imóveis. ▪ ORIENTADOR TRIBUTÁRIO: Tributação da atividade pelo CNAE, com as obrigações acessórias federais que a pessoa jurídica está sujeita. ▪ RETENÇÕES FEDERAIS: Na prestação de Serviços. ▪ SIMPLES NACIONAL: Enquadramento no Simples Nacional / MEI por CNAE. Com Simulador de Cálculos. ▪ TIC: Contribuições de PIS, COFINS, IPI e benefícios fiscais por NCM. ▪ TIPI por NCM: Alíquotas do IPI.
--------------------------------	---

NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA	▪ CALCULADORA SESMT - NR 04: Enquadramento no grau de risco e dimensionamento de SESMT. *NOVO! ▪ PROFISSÕES REGULAMENTADAS. ▪ INCIDÊNCIAS DA FOLHA por rubrica para contribuição previdenciária, contribuição sindical laboral, FGTS e de imposto de renda ▪ RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – na prestação de Serviços. ▪ RAT: Alíquotas de contribuição do RAT, por CNAE. ▪ DESONERAÇÃO DA FOLHA: DESONERAÇÃO DA FOLHA: Por CNAE, NCM ou Setor de Serviços Setor de Serviços. ▪ FPAS/Terceiros: Pesquisa por parâmetros por CNAE.
▪ NA ÁREA FISCAL ESTADUAL:	▪ CBENEF: Código de Benefício Fiscal. ▪ FUNDOS ESTADUAIS: Simulador de Cálculo das Contribuições para o Fundo Social e FUMDES. ▪ ORIENTADOR FISCAL POR NCM: Tributação do ICMS, do ICMS/ST, PIS, COFINS e IPI. Estados: SC, RS, PR e SP. ▪ ICMS/ST: Tabela do ICMS/ST dos Estados. Todos os Estados. ▪ SIMULADOR ICMS/ST: Simulador para cálculo do DIFA/ST e ICMS/ST dos Estados. ▪ CEST: Código especificador da Substituição Tributária. ▪ DIFAL de não contribuinte: Alíquotas internas e cálculo. ▪ DIFAL - Cálculo do Diferencial de Alíquotas para destinatário contribuinte do ICMS. ▪ ITCMD/SC: Cálculo do valor a pagar.SC. ▪ MVA Ajustada: Cálculo do Percentual da MVA ajustada nas operações destinadas a outros Estados.
RICMS TODOS OS ESTADOS	▪ RICMS de todos os Estados Brasileiros - Texto oficial
AGENDA DE OBRIGAÇÕES MENSAS	▪ AGENDA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: disponível em nosso site, em pdf para consulta e impressão, com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Com tabelas e códigos para recolhimentos. ▪ CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS: vencimentos do dia em destaque.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da ALESC, até o prazo máximo de 120 meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.2. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 3.3. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/08/2024, data da confirmação da Proposta junto à Contratada.
- 3.4. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.
- 3.9. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
- 3.9.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- 3.9.2. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

- 4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 4.417,00 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais);
- 4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.
- 4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza de Despesa 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades).

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A gestão do Contrato será feita pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE, e a

fiscalização dos serviços será executada pela Coordenadoria de Contabilidade que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA.

5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato;

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

6.5. Atender no menor prazo possível e não superior a 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

7.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento;

7.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação do CONTRATADO de ressarcir eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, como passagens, hospedagem etc.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e
Software LTDA

Claudir José Larentis
Diretor-Geral

Antônio Dorvalino dos Santos e/ou Luiz
Cláudio Momm
Sócios proprietários

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP, Diretor Financeiro**, em 06/08/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 06/08/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dorvalino dos Santos, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1378351** e o código CRC **64C5706E**.